



Município de Pimenta Bueno - Rondônia

<https://www.pimentabueno.ro.gov.br> | Av. Castelo Branco, 1046 - Pimenta Bueno - RO, 76970-000 Tel.: (69) 98116-2254

Quarta-feira, 29 de Março de 2023

Ano II | Edição nº 217

Página 1 de 3



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 3.106/2023

DE 29 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO OU INSTRUMENTO
CONGÊNERE ENTRE O MUNICÍPIO DE
PIMENTA BUENO E O ESTADO DE
RONDÔNIA POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA –
SEJUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das
atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
– RO, aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º Dispõe sobre a celebração de convênio ou instrumento
congênere entre o Município de Pimenta Bueno e o Estado de Rondônia, por
intermédio da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, com interveniência do Fundo
Penitenciário Estadual – FUPEN e do Conselho da Comunidade da Comarca de
Pimenta Bueno para a contratação de até 100 (cem) apenados e/ou reeducandos
egressos pelo regime de produção, empreitada ou outra modalidade de recrutamento
de mão de obra.

Art. 2º O convênio de que trata o art. 1º desta Lei terá por objetivo o
emprego pelo Município da mão de obra dos apenados que estejam em cumprimento
de pena no regime fechado, semiaberto ou aberto e dos reeducandos egressos do
Sistema Penitenciário Estadual.

§ 1º Os apenados e os reeducandos egressos de que trata o caput
deste artigo poderão prestar serviços de construção, limpeza, pintura, carpintaria,
marcenaria, reparo, manutenção de instalações elétricas e hidráulicas, reformas,
varrição, conservação das vias e de logradouros públicos, capinagem, roçagem,
jardinagem, fabricação de manilhas, bloquetes e artefatos de concreto, manutenção
em obras públicas e de serviços gerais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º O regime de absorção da mão de obra e o quantitativo de apenados e/ou reeducandos egressos por atividade será estabelecido no termo de convênio firmado com o Estado de Rondônia, observando a necessidade e a capacidade dos convenientes.

Art. 3º Deverá constar no convênio de que trata o art. 1º desta Lei as seguintes obrigações:

I - o repasse do Município ao FUPEN, no valor de 01 (um) salário mínimo por cada apenado ou reeducando egresso recrutado; e

II - a responsabilidade da SEJUS de efetuar o pagamento dos valores devidos aos apenados e reeducandos egressos conforme o disposto na legislação estadual e nas normas regulamentadoras expedidas pelo Juízo Criminal da Vara de Execução Penal da Comarca.

§ 1º No mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do valor disposto no inciso I do caput deste artigo será destinado ao pagamento dos serviços prestados pelo apenado ou reeducando egresso.

§ 2º Poderá ser reduzido até 25% (vinte e cinco por cento) do valor disposto no inciso I do caput deste artigo para investimento, pelo FUPEN, em projetos, programas e ações voltadas ao processo de ressocialização e reinserção social de apenados em cumprimento de pena e reeducandos egressos.

Art. 4º O Município realizará o pagamento de diárias aos agentes honoríficos que atuarem na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços pactuados no convênio de que trata o art. 1º desta Lei, observadas as seguintes disposições:

I - disponibilização de até 02 (dois) agentes para a cada 10 (dez) apenados, considerando o período a ser computado como suficiente para ensejar o pagamento da diária de que trata o caput deste artigo;

II - atuação dos agentes em horário de folga, respeitada a jornada máxima de 08 (oito) horas diárias com intervalo de no máximo 02 (duas) horas e/ou horário corrido de 06 (seis) horas.



Município de Pimenta Bueno - Rondônia

<https://www.pimentabueno.ro.gov.br> | Av. Castelo Branco, 1046 - Pimenta Bueno - RO, 76970-000 Tel.: (69) 98116-2254

Quarta-feira, 29 de Março de 2023

Ano II | Edição nº 217

Página 3 de 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se agente honorífico as pessoas que possuam vínculo estatutário com o Estado de Rondônia e que prestem serviços em casas de detenção, penitenciárias e demais órgãos de segurança pública.

§ 2º O valor da diária a ser pago aos agentes honoríficos será fixado por Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A escala dos agentes para prestação dos serviços será fornecida pela direção do presídio, casa de detenção ou penitenciária e o pagamento será realizado diretamente na conta do servidor, a ser fornecida pelo órgão competente vinculado à SEJUS.

Art. 5º Os apenados, os reeducandos egressos e os agentes honoríficos indicados pela SEJUS, para prestação dos serviços, não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

Art. 6º O Município poderá custear o transporte até o local de prestação do serviço, e a alimentação dos apenados, reeducandos egressos e agentes da SEJUS para viabilização do objeto do convênio.

Art. 7º Ficam mantidos os efeitos e a vigência dos termos de convênio celebrados entre o Município e o Estado de Rondônia, através da SEJUS, antes da data de publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno – RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO